

**LEI Nº. 769/2021, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



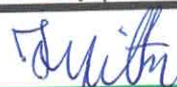
**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SESSÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>232.425.758,59</b>
Receita Tributária	7.744.310,92
Receita de Contribuições	10.050.474,45
Receita Patrimonial	24.034.238,39
Receita de Serviços	677.870,82
Transferências Correntes	203.248.626,39
Outras Receitas Correntes	10.238.035,02
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b> (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	<b>-13.567.797,40</b>
<b>1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – RPPS</b>	<b>-10.000.000,00</b>
Outras deduções da Receita	-10.000.000,00
<b>1.4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.329.672,01</b>
Operações de Créditos	2.612.218,97
Alienação de Bens	522.443,80
Transferências de Capital	22.254.650,00
Outras Receitas de Capital	940.359,24
<b>1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>11.500.000,00</b>
Receitas de Contribuições	11.500.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$</b>	<b>270.255.430,60</b>





## SESSÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 190.465.427,26 (Cento e noventa milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte seis centavos); e

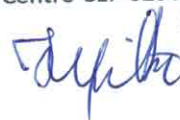
II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 79.790.003,34 (Setenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, três reais e trinta e quatro centavos).

## SESSÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º.** - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.023.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.297.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.314.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.805.000,00
05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.778.000,00
06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	10.018.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	33.479.003,34
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.244.855,41
09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	41.455.083,48
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	6.925.000,00
11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	14.095.500,00
12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	4.278.500,00
13 - FUNDEB	83.988.488,37



<b>14</b> - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	684.000,00
<b>15</b> - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	35.400.000,00
<b>16</b> - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.470.000,00
<b>17</b> - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:.....R\$</b>	<b>270.255.430,60</b>

#### SESSÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 760/2021, de 09 de junho de 2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### SESSÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

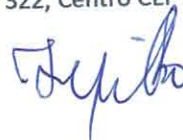
**Art. 7º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.





**Art. 9º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 10º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
PREFEITO**